



INSTITUI PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS EM
RELAÇÃO AO PROCESSO Nº
0001648-95.2019.8.02.0073.

CONSIDERANDO, os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do Procedimento de nº 0001648-95.2019.8.02.0073.

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face de **Maria Aparecida Correia Matos**, oficiala do cartório de Registro Civil do Distrito de São Marcos de Major Izidoro, **Maria Neide Oliveira Vieira da Silva**, oficiala do Registro Civil do Distrito de Munguba de União dos Palmares, **Josivaldo Carlos de Moraes Silva**, oficial do Cartório do Registro Civil e Notas de Novo Lino, **Maria de Jesus Vieira**, oficiala do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Piranhas, **Rogério Araújo Quintino da Silva**, oficial do Cartório de Registro Civil de Colônia Leopoldina, **Eunice Alves de Carvalho Lima**, Cartório de Registro Civil de Tanque D' Arca, **Ednaldo Gomes Pereira**, Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Piranhas, **Maria de Lourdes Rodrigues da Costa**, oficiala do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas de Boca da Mota, **José Tadeu Soares Oliveira**, oficial do Cartório do Registro Civil de Belo Monte, **Linda Maria da Conceição Neta**, oficiala do Cartório do registro Civil e Notas de Porto da Rua de São Miguel dos Campos e **Pollyana de Oliveira**, oficiala do Cartório do Registro Civil e Notas de Coqueiro Seco, para apurar possível falta



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Gabinete do Corregedor

funcional prevista no art. 31, inciso I, da Lei 8.935/1994, em razão da inobservância do disposto no art. 472 do Código de Normas das Serventias Judiciais, tendo em vista que por diversas vezes foram notificados, via malote digital, entretanto, quedaram-se inertes, ignorando os expedientes enviados por esta Corregedoria.

Art. 2º Designo a Magistrada auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, Dra. Lorena Carla Santos Vasconcelos Sotto-Mayor e as servidoras Adriana Medeiros Mascarenhas e Patrícia Maria Sarmiento Lopes, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Processante.

Art. 3º A Comissão Processante deverá apresentar relatório conclusivo em 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 25 de novembro de 2019

Des. Fernando Tourinho de Omena Souza
Corregedor-Geral da Justiça